CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2018

Termo de Contrato de **SERVIÇO DE ROMPEDOR,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa FERRONATO TERRAPLANAGEM LTDA, autorizado através do Processo n.º 200/2018, Licitação nº 085/2018, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: FERRONATO TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ n. º. 01.747.301/0001-46
Endereço: Rodovia SC 453, s/n. KM 54, Bairro Santa Gema
Videira – SC, 89560-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de serviço de rompedor, para perfuração de rocha, na obra que concede acesso ao bairro Tranquilo Guzzi.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço total de R$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

2 – Municipio de Pinheiro Preto
2000 - PODER EXECUTIVO
2003 - SECRET. DE TRANSPORTES EOBRAS
26 - Transportes
782 – Transportes Rodoviarios
23 – Estradas Vicinais
2.42 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
116 – Despesa
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
100 - Recursos Ordinarios

2.2 - O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

a) Início: data da assinatura.
b) Término: entrega total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

4.1. DAS PENALIDADES

DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

4.2– Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Pinheiro Preto, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

4.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

4.1 – DA RESCISÃO

4.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.

4.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

V - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato está vinculado à dispensa de licitação oriunda processo nº 085/2018, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

VI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 08 de julho de 2018.

MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
FERRONATO TERRAPLANAGEM LTDA

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF: